



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Reconstruindo Piúma"

**LEI Nº 678, DE 29 DE AGOSTO DE 1997.**

*Autoriza o Poder Executivo aplicar dentro dos 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos resultantes da receita de impostos e transferências na educação, também em escolas estaduais, em funcionamento no município .*

O Povo do Município de Piúma, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte LEI:


**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a aplicação, dentro dos limites dos 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos resultantes da receita de impostos e transferências na educação, também nas escolas estaduais, em funcionamento no município, especialmente no ensino fundamental e pré-escolar.

**Art. 2º** A aplicação referida nesta lei, somente poderá ser realizada se houver disponibilidade, de modo que não venha a prejudicar as escolas municipais.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma-ES, 29 de agosto de 1997.

  
**Samuel Zaqui**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, nos termos da Lei  
Orgânica do Município, em 29/08/97  
  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA  
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO